



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE
PT 057922/2023



BDI UTILIZADO: 22,00%

ORÇAMENTO BÁSICO SEM DESONERAÇÃO

TABELAS UTILIZADAS:
SINAPI OUT/2023 S/DESONERAÇÃO, SICRO
NOVO 2023/07 S/DESONERAÇÃO
SEINFRA 078 S/DESONERAÇÃO

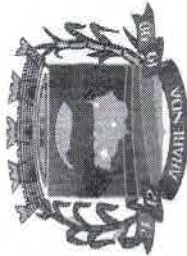
DATA: 27/11/2023

ITEM	TABELA	CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. C/ BDI	PREÇO	PERCENTUAL
1.0	-	-	SERVICIOS PRELIMINARES					16.497,14	3,16%
1.1	-	-	PLACA DA OBRA					1.368,90	0,26%
1.1.1	SEINFRA	C1937	PLACAS PADRAO DE OBRA	M2	6,00	187,01	228,15	1.368,90	0,26%
1.2	-	-	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					15.128,24	2,90%
1.2.1	COMPOSIÇÃO 02		MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	1,00	6.200,10	7.564,12	7.564,12	1,45%
1.2.2	COMPOSIÇÃO 02		DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	1,00	6.200,10	7.564,12	7.564,12	1,45%
2.0	-	-	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					17.933,67	3,44%
2.1	COMPOSIÇÃO 01		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	3,00	4.899,91	5.977,89	17.933,67	3,44%
3.0	-	-	TRECHO 01 (PARTES 01 E 02), LOCALIDADES DE SIRIEMA, RAMADINHA					486.477,61	93,38%
3.1	-	-	TERRAPLENAGEM					314.873,54	60,44%
3.1.1	SICRO NOVO	5501700	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M	M2	19.724,19	0,53	0,65	12.820,72	2,46%
3.1.2	SICRO NOVO	4011209	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	46.023,11	1,12	1,37	63.051,66	12,10%
3.1.3	SICRO NOVO	4915734	RECOMPOSIÇÃO MECANIZADA DE ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	7.823,93	11,64	14,20	111.099,81	21,33%
3.1.4	SICRO NOVO	5914359	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	88.820,38	1,18	1,44	127.901,35	24,55%
3.2	-	-	REVESTIMENTO PRIMARIO					142.015,57	27,26%
3.2.1	SICRO NOVO	5914359	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	52.247,26	1,18	1,44	75.236,05	14,44%
3.2.2	SICRO NOVO	4015612	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	4.602,31	11,89	14,51	66.779,52	12,82%
3.3	-	-	CERCA					29.588,50	5,68%
3.3.1	SICRO NOVO	4915732	RECOMPOSIÇÃO PARCIAL DE CERCA COM MOURÃO DE MADEIRA - ARAME	M	2.950,00	8,22	10,03	29.588,50	5,68%
TOTAL GERAL								520.908,42	100,00%

O orçamento importa o valor de : Quinhentos e Vinto Mil e Novecentos e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos.


JOSE IRANILDO PEREIRA
DE FREITAS
Engenheiro Civil
CREA/CE - 54185 D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDA



OBRA: MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE									
MUNICÍPIO: ARARENDÁ-CE									
DATA : 27/11/2023									
BDI: 22.00%									
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	1 MÊS		2 MÊS		3 MÊS		%
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	16497,14	R\$ 8.933,20	54,15%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.563,94	45,85%	
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	17.933,67	R\$ 5.971,91	33,30%	R\$ 5.971,91	33,30%	R\$ 5.989,85	33,40%	
3	TRECHO 01 (PARTES 01 E 02), LOCALIDADES DE SIREMA, RAMADINHA	486.477,61	R\$ 170.267,16	35,00%	R\$ 170.267,16	35,00%	R\$ 145.943,29	30,00%	
TOTAL PARCIAL			R\$ 185.172,27	35,55%	R\$ 176.239,07	33,83%	R\$ 159.497,08	30,62%	
TOTAL GERAL C/ BDI		R\$ 520.908,42	R\$ 185.172,27	35,55%	R\$ 361.411,34	69,38%	R\$ 520.908,42	100,00%	

JOSÉ RANILDO PEREIRA
DE FREITAS
Engenheiro Civil
CREA/CE - 54185 D





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ / CE.
MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE
PT 057922/2023



COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

C1937 PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)					
Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0537 CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	SEINFRA	M2	1,02000000	39,0300	39,8108
I1100 ESMALTE SINTÉTICO	SEINFRA	L	1,00000000	31,8800	31,8800
I1691 PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	SEINFRA	M	4,50000000	16,0900	72,4050
I1725 PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	SEINFRA	KG	0,15000000	15,9900	2,3985
TOTAL Material:					146,4941
Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543 SERVENTE	SEINFRA	H	2,00000000	20,2600	40,5200
TOTAL Mão de Obra:					40,5200
VALOR:					167,01

5501700 Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m (m²)							
EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9541 Trator sobre esteiras com lâmina - 259 kW		1,00000000	1,0000	0,0000	764,5680	305,9119	764,5680
					TOTAL EQUIPAMENTOS:		764,5680
MÃO DE OBRA				UNID	CONSUMO	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO
P9824 Servente							
				h	2,00000000	20,2704	40,5408
					TOTAL MÃO DE OBRA:		40,5408
					Custo Horário da Execução:		805,1088
					Produção da Equipe:		1.532,91000
					Custo Unitário da Execução:		0,5300
					Custo do FIC (0,00226):		0,0012
					Custo Direto Total:		0,5312
					VALOR:		0,53

4011209 Regularização do subleito (m³)							
EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	2,00000000	0,5100	0,4900	327,1753	89,4172	421,3476
E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 50 cm (24")	1,00000000	0,6900	0,3100	4,9058	3,4163	4,4441
E9524	Motoniveladora - 93 kW	1,00000000	0,7100	0,2900	285,8948	125,5200	239,3861
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,00000000	0,9600	0,0400	246,2063	120,1805	241,1652
E9686	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW	1,00000000	1,0000	0,0000	205,9888	91,6793	205,9888
E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	1,00000000	0,6900	0,3100	133,8864	47,6598	107,1561
					TOTAL EQUIPAMENTOS:		1.219,4879
MÃO DE OBRA				UNID	CONSUMO	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO
P9824	Servente			h	1,00000000	20,2704	20,2704
					TOTAL MÃO DE OBRA:		20,2704
					Custo Horário da Execução:		1.239,7583
					Produção da Equipe:		1.121,33000
					Custo Unitário da Execução:		1,1100
					Custo do FIC (0,0136):		0,0151
					Custo Direto Total:		1,1251
					VALOR:		1,12

4915734 Recomposição mecanizada de aterro com material de jazida (m³)							
EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9605	Caminhão tanque com capacidade de 6 000 l - 136 kW	1,00000000	0,5300	0,4700	252,7048	77,3657	170,2954
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW	1,00000000	0,8600	0,1400	205,9888	91,6793	189,9855
E9042	Trator sobre esteiras com lâmina - 97 kW	1,00000000	1,0000	0,0000	231,5764	97,3008	231,5764
TOTAL EQUIPAMENTOS:						591,8573	
MÃO DE OBRA			UNID	CONSUMO	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO	
P9824	Servente						
			h	3,00000000	20,2704	60,8112	
TOTAL MÃO DE OBRA:						60,8112	
Custo Horário da Execução:						652,6685	
Produção da Equipe:						96,00000	
Custo Unitário da Execução:						6,7400	
Custo do FIC (0,0136):						0,0917	

SERVIÇOS	UNID	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
4016096 Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	m³	1,10027000	1,4700	1,6174
TOTAL SERVIÇOS:				1,6174

TRANSPORTE - TEMPO FIXO	UNIDADE	CODIGO	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
4010090 Escavação e carga de material de jazida com escavadeira	t	5914353	2,06301000	1,5500	3,1977
TRANSPORTE - TEMPO FIXO:					3,1977

MOMENTO DE TRANSPORTE	UND	QUANTIDADE	LN		RP		P		CUSTO UNITÁRIO
			DMT	R\$	DMT	R\$	DMT	R\$	
4016096 Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³ (Caminhão basculante com capacidade de 6 m³ - 136 kW)	tkm	2,06301000	0,00	1,2900	0,00	1,0300	0,00	0,8500	0,0000

MOMENTO DE TRANSPORTE:		0,0000
Custo Direto Total:		11,6488
VALOR:		11,64

JOSÉ IRANILDO PEREIRA
DE FREITAS
Engenheiro Civil
CREA/CE - 54185 D



5914359 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (tkm)							
EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	1,00000000	1,0000	0,0000	290,9751	95,2621	290,9751
					TOTAL EQUIPAMENTOS:		290,9751
					Custo Horário da Execução:		290,9751
					Produção da Equipe:		249,00000
					Custo Unitário da Execução:		1,1700
					Custo do FIC (0,0136):		0,0159
					Custo Direto Total:		1,1859
					VALOR:		1,18

5914359 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (tkm)							
EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	1,00000000	1,0000	0,0000	290,9751	95,2621	290,9751
					TOTAL EQUIPAMENTOS:		290,9751
					Custo Horário da Execução:		290,9751
					Produção da Equipe:		249,00000
					Custo Unitário da Execução:		1,1700
					Custo do FIC (0,0136):		0,0159
					Custo Direto Total:		1,1859
					VALOR:		1,18

4015612 Execução de revestimento primário com material de jazida (m³)								
EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO	
			PROD	IMPR	PROD	IMPR		
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	1,00000000	0,9300	0,0700	327,1753	89,4172	310,5322	
E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	1,00000000	0,5200	0,4800	4,9058	3,4163	4,1908	
E9524	Motoniveladora - 93 kW	1,00000000	0,7400	0,2600	285,8948	125,5200	244,1974	
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,00000000	0,7200	0,2800	246,2063	120,1805	210,9190	
E9685	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,00000000	1,0000	0,0000	205,9888	91,6793	205,9888	
E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	1,00000000	0,5200	0,4800	133,8864	47,6598	92,4976	
					TOTAL EQUIPAMENTOS:		1.068,3258	
MÃO DE OBRA			UNID	CONSUMO	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO		
P9824	Servente		h	1,00000000	20,2704	20,2704		
					TOTAL MÃO DE OBRA:		20,2704	
					Custo Horário da Execução:		1.088,5962	
					Produção da Equipe:		168,20000	
					Custo Unitário da Execução:		6,4700	
					Custo do FIC (0,0136):		0,0880	
SERVIÇOS			UNID	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO		
4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³		m³	1,10027000	1,4700	1,6174		
					TOTAL SERVIÇOS:		1,6174	
TRANSPORTE - TEMPO FIXO			UNIDADE	CODIGO	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO	
4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira		t	5914354	2,06301000	1,8000	3,7134	
					TRANSPORTE - TEMPO FIXO:		3,7134	
MOMENTO DE TRANSPORTE		UND	QUANTIDADE	LN		RP		CUSTO UNITÁRIO
				DMT	R\$	DMT	R\$	
4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³ (Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW)	tkm	2,06301000	0,00	1,8600	0,00	0,9500	0,7800
					MOMENTO DE TRANSPORTE:		0,0000	
					Custo Direto Total:		11,8888	
					VALOR:		11,89	

4915732 Recomposição parcial de cerca com mourão de madeira - arame (m)										
EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO			
			PROD	IMPR	PROD	IMPR				
E9687	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 115 kW	1,00000000	0,2300	0,7700	153,3667	64,0598	94,6003			
TOTAL EQUIPAMENTOS:							94,6003			
MÃO DE OBRA				UNID	CONSUMO	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO			
P9824	Servente		h	10,00000000	20,2704	202,7040				
					TOTAL MÃO DE OBRA:		202,7040			
					Custo Horário da Execução:		287,3043			
					Produção da Equipe:		60,00000			
					Custo Unitário da Execução:		4,7900			
MATERIAIS				UNID	CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO			
M0069	Arame farpado em aço galvanizado - D = 1,60 mm		m	4,00000000	0,8270	3,3080				
M0745	Grampo em aço galvanizado para cerca - C = 25,4 mm e E = 3,76 mm (1" x 9 BWG)		kg	0,00825000	14,6156	0,1206				
TOTAL MATERIAIS:							3,4286			
MOMENTO DE TRANSPORTE		UND	QUANTIDADE	LN		RP		P		CUSTO UNITÁRIO
				DMT	R\$	DMT	R\$	DMT	R\$	
M0069	Arame farpado em aço galvanizado - D = 1,60 mm (Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 115 kW)	tkm	0,00020000	0,00	1,8600	0,00	1,4900	0,00	1,2200	0,0000
MOMENTO DE TRANSPORTE:										0,0000
Custo Direto Total:										8,2186
VALOR:										8,22

JOSÉ IRAMILDO FERREIRA
DE FREITAS
Engenheiro Civil
CREA/CE - 54185 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ / CE.
MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE
PT 057922/2023



Obra : Manutenção/Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Ararendá/CE.
Local : Estrada Vicinal que liga as localidades de Siriema à localidade de Ramadinha, no município de Ararendá-CE.
Proponente : Prefeitura Municipal de Ararendá

TABELAS UTILIZADAS:
SINAPI OUT/2023 S/DESONERAÇÃO,
SICRO NOVO 2023/07 S/DESONERAÇÃO
SEINFRA 028 S/DESONERAÇÃO

02		Mobilização e Desmobilização de equipamentos									UND	
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA												
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA		QUANT UND	Distância (DM) km	Nº viagens	FATOR DE UTILIZAÇÃO (FU)	VELOCIDADE (V)	CUSTO HORÁRIO DO TRANSPORTE (CH) R\$	PREÇO TOTAL (cMob)	
EQUIPAMENTOS		EQUIPAMENTOS TRANSPORTADO		VEÍCULO TRANSPORTADO (DNIT - VOLUME 09)								
1	E9541	Trator de esteiras com lâmina - 259 Kw	SEINFRA 10716	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	1,00	158,00	1,00	1,00	60,00	400,39	R\$	1.053,03
2	E9577	Trator agrícola - 77 Kw	SEINFRA 10716	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	1,00	158,00	1,00	0,50	60,00	400,39	R\$	528,51
3	E9540	Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW	SEINFRA 10716	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	1,00	158,00	1,00	0,50	60,00	400,39	R\$	528,51
4	E9524	Motoniveladora - 93 Kw	SEINFRA 10716	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	1,00	158,00	1,00	1,00	60,00	400,39	R\$	1.053,03
5	E9511	Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m³ - 195 KW	SEINFRA 10716	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	1,00	158,00	1,00	0,50	60,00	400,39	R\$	528,51
6	E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 t - 82 Kw	SEINFRA 10716	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	1,00	158,00	1,00	0,50	60,00	400,39	R\$	528,51
7	96034	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_02/2017		Condução por conta própria	1,00	158,00	1,00	1,00	60,00	149,54	R\$	393,29
8	53831	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014		Condução por conta própria	1,00	158,00	1,00	1,00	60,00	202,92	R\$	533,68
9	E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	SEINFRA 10716	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	1,00	158,00	1,00	1,00	60,00	400,39	R\$	1.053,03
CUSTO TOTAL =											R\$	6.200,10

01		Administração Local							MÊS	
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA										
1	93567 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			0,16			21.519,48	R\$	3.445,12
2	93572 SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			0,32			4552,47	R\$	1.456,79
								CUSTO TOTAL =	R\$	4.899,91

JOSÉ IRANILDO PEREIRA
DE FREITAS
Engenheiro Civil
CREA/CE - 54165 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE
PT 057922/2023



MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

ITEM	CODIGO	SERVIÇOS										
1.0	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	1.1	PLACA DA OBRA										
1.1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	Comprimento	x	Largura	x	Quantidade	=	Área			
			3,00	x	2,00	x	1,00	=	6,00		M2	
							Total	=	6,00		M2	
1.2	1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO										
1.2.1	COMP. 02	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Dist. (Ararendá - Sobral)		Quant. Viagens			=	Total		UND	
			158 Km		1,00			=	1,00		UND	
							Total	=	1,00		UND	
1.2.2	COMP. 02	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Dist. (Ararendá - Sobral)		Quant. Viagens			=	Total		UND	
			158 Km		1,00			=	1,00		UND	
							Total	=	1,00		UND	
2.0	2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL										
2.1	COMP. 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL										
								Quantidade (MÊS)	=	Total		
								3,00	=	3,00		MÊS
								Total	=	3,00		MÊS
3.0	3.0	#REF!										
3.1	3.1	TERRAPLENAGEM										
3.1.1	5501700	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M	Comprimento	x	Largura	x	Lados	=	Área		M2	
		Descontado passagem molhada 60m	6574,73	x	1,50	x	2,00	=	19724,19		M2	
							Total	=	19724,19		M2	
3.1.2	4011209	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	Comprimento	x	Largura	x	Quantidade	=	Área		M2	
			6574,73	x	7,00	x	1,00	=	46023,11		M2	
							Total	=	46023,11		M2	
3.1.3	4915734	RECOMPOSIÇÃO MECANIZADA DE ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA	Comprimento	x	Largura	x	Espessura	=	Volume		M3	
			6574,73	x	7,00	x	0,17	=	7823,93		M3	
							Total	=	7823,93		M3	
3.1.4	5914359	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	QUANT(M3)	x	DMT (KM)	x	DENSIDAE	=	Total		TXKM	
			7823,93	x	5,62		2,02	=	88820,38		TXKM	
							Total	=	88820,38		TXKM	
3.2	3.4	REVESTIMENTO PRIMARIO										
3.2.1	5914359	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	QUANT(M3)	x	DMT (KM)	x	DENSIDAE	=	Total		TXKM	
			4602,31	x	5,62		2,02	=	52247,26		TXKM	
							Total	=	52247,26		TXKM	
3.2.2	4015612	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	Comprimento	x	Largura	x	Altura	x	Quantidade	=	Volume	
			6574,73	x	7,00	x	0,10	x	1,00	=	4602,31	M3
								Total	=	4602,31	M3	
3.3	3.6	CERCA										
3.3.1	4915732	RECOMPOSIÇÃO PARCIAL DE CERCA COM MOURÃO DE MADEIRA - ARAME	Lado	Estaca	+	n	Estaca	+	n	=		
		LE	10	+	0,00	--	22,00	+	10,00	=	250,00	m
		LD	15	+	0,00		17,00	+	10,00	=	50,00	m
		LE	60	+	0,00		87,00	+	10,00	=	550,00	m
		LE	100	+	0,00		110,00	+	0,00	=	200,00	m
		LD	110	+	0,00		130,00	+	0,00	=	400,00	m
		LD	140	+	0,00		142,00	+	10,00	=	50,00	m
		LD	180	+	0,00		182,00	+	10,00	=	50,00	m
		LE	185	+	0,00		205,00	+	0,00	=	400,00	m
		LD	210	+	0,00		215,00	+	0,00	=	100,00	m
		LD	225	+	0,00		235,00	+	0,00	=	200,00	m
		LD	237	+	10,00		242,00	+	10,00	=	100,00	m
		LD	260	+	0,00		262,00	+	10,00	=	50,00	m
		LE	267	+	10,00		270,00	+	0,00	=	50,00	m
		LD	275	+	0,00		285,00	+	0,00	=	200,00	m
		LE	305	+	0,00		320,00	+	0,00	=	300,00	m
								Total	=	2950,00	m	

TRECHO 1
PARTE 1+PARTE 2

JOSÉ IRANILDO PEREIRA
DE FREITAS
Engenheiro Civil
CREA/CE - 54185 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ / CE.
MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE
PT 057922/2023



Memória de Cálculo da DMT

Obra : Manutenção/Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Ararendá/CE.

Local : Estrada Vicinal que liga as localidades de Siriema à localidade de Ramadinha, no município de Ararendá-CE.

Proponente : Prefeitura Municipal de Ararendá

QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA - DMT

Empolamento: 1,0%
Distância entre estacas: 20,0
Largura da plataforma: 7,00

Peso específico: 2,02 t/m³
Espessura: 0,27 m

CÁLCULO DA DMT - JAZIDA DENTRO DO TRECHO

JAZIDA UTILIZADA	LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA	EXTENSÃO DO TRECHO (Km)	EXTENSÃO TOTAL DO TRECHO/2 (Km)	DISTÂNCIA FIXA DA JAZIDA (Km)	EXTENSÃO TOTAL (km) + DISTÂNCIA FIXA
J1	4°44' 55 25" S 40°46' 0.74" O	6,57	3,29	2,97	6,26
J2	4°47' 13.04"S 40°46' 11.96"O	6,57	3,29	1,69	4,98

DMT ----> 5,62 KM

JOSÉ IRANILDO PEREIRA
DE FREITAS
Engenheiro Civil
CREA/CE - 54185 D



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO
MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR



Serão executados os serviços de Manutenção/Recuperação da Estrada Vicinal que liga as localidades de Siriema e Ramadinha no Município de Ararendá - Ceará conforme tabela a seguir:

ITEM	RUA	COMP.(m)
1	ESTRADA VICINAL SIRIEMA - RAMADINHA (TRECHO 01)	6574,73
TOTAL		6574,73

Objetivo do Memorial

O objetivo do presente memorial é mostrar como serão executadas as diversas etapas, as especificações dos materiais e normas empregadas na execução da obra acima citada.

Projetos

Todos os projetos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.

Fonte dos Preços Utilizados

Para o orçamento do Projeto foi utilizado as Tabelas **SINAPI**, **SICRO NOVO** e também foi utilizada a Tabela Unificada da Secretaria de Infra-Estrutura (**SEINFRA**) do Estado do Ceará, de acordo com a Planilha de Orçamento em anexo.

BDI Utilizado

Conforme exposto anteriormente nos orçamentos e na composição de BDI exposta de acordo com Acórdão TCU 325/2007 a Prefeitura Municipal adota um **BDI de acordo com Planilha em anexo**.



Execução dos Serviços

O contratado deverá dar início aos serviços e obras dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas Especificações, os desenhos e demais elementos neles referidos.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

Será mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva.

A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da Fiscalização e Supervisão.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de imóveis vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentações das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

Normas

São parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as Normas do DNIT e DER/CE, que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

Materiais

Todo material a ser empregado na obra será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização.

Caso julgue necessário, a Fiscalização e Supervisão poderão solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos a materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos.

Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a assegurar a conservação de suas características e qualidades para emprego nas obras, bem como a facilitar sua inspeção. Quando se fizer necessário, os materiais serão estocados sobre plataformas de superfícies limpas e adequadas para tal fim, ou ainda em depósitos resguardados das intempéries.



De um modo geral, serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere à recepção, transporte, manipulação, emprego e estocagem dos materiais a serem utilizados nas diferentes obras. Todos os materiais, salvo disposto em contrário nas Especificações Técnicas, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Mão de Obra

A CONTRATADA manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.

Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada ou seja desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

Assistência Técnica e Administrativa

Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, o Contratado se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.

Despesas Indiretas e Encargos Sociais

Ficará a cargo da contratada, para execução dos serviços toda a despesa referente à mão-de-obra, materiais, equipamentos, transporte, leis sociais, licenças, enfim multas e taxas de quaisquer naturezas que incidam sobre a obra. A obra deverá ser registrada obrigatoriamente no CREA-CE em até cinco (05) dias úteis a partir da expedição da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal devendo ser apresentadas a Prefeitura cópias da ART, devidamente protocolada no CREA-CE e Comprovante de Pagamento da mesma.

Condições de Trabalho e Segurança da Obra

Caberá ao construtor o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de "segurança" dos operários e sistemas de proteção das máquinas instaladas no canteiro de obras. Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança luvas, máscaras, etc., quando necessários, como elementos de proteção dos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção tais como: chaves apropriadas, disjuntores, fusíveis, etc.

Deverá ainda, ser atentado para tudo o que reza as normas de regulamentação "NR-18" da Legislação, em vigor, condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil.



Em caso de acidentes no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e, ainda, pela proteção destes e das instalações da obra.

A CONTRATADA deverá manter livres os acessos aos equipamentos contra incêndios e os registros de água situados no canteiro, a fim de combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou de outro material inflamável no local da obra.

No canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá manter diariamente, durante as 24 horas, um sistema eficiente de vigilância efetuado por número apropriado de homens idôneos, devidamente habilitados e uniformizados, munidos de apitos, e eventualmente de armas, com respectivo "porte" concedido pelas autoridades policiais.

Estudos Topográficos

Os estudos topográficos foram executados pela Prefeitura Municipal de Ararendá.

Projeto Geométrico

O trecho em questão não sofreu intervenções em sua geometria. Este projeto trata apenas da manutenção/recuperação da Estrada vicinal que liga as localidades de Siriema a Ramadinha.

Projeto de Terraplenagem

O projeto de terraplenagem foi elaborado de acordo com as Instruções de Serviço para Projeto de Terraplenagem (IS-12) do Manual de Serviços para Estudos e Projetos Rodoviários do DER.



Custo de Transportes

Os conceitos e definições utilizados para elaboração do orçamento deste projeto, no que diz a respeito aos custos rodoviários foram pesquisados no **"Manual de Custos Rodoviários"**, Volume 9, Metodologias e Conceitos, do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes – **DNIT**.

O custo do transporte poderá ser pago por momento de transporte, cuja unidade de medição adotada é a t.km, ou por tonelada (T) quando a distância entra na *fórmula do preço* ou pelo volume transportado.

O cálculo do preço de transporte seja ele para ser pago em qualquer uma das unidades anteriores é feito da mesma forma, levando em consideração, a Produção Horária dos Equipamentos, Custo Horário de Operação e uma série de fatores, tais quais, o tempo de carga, manobra e descarga, eficiência de operação, velocidade de operação, capacidade do equipamento, tipo de via a transportar o material, entre outros.

Mapas com Indicações de Jazidas e Locais de Aplicação

Ararendá (trecho Siriema-Ramadinha): Local da Obra e Jazidas.

As distâncias do quadro abaixo foram fornecidas pelo Google Earth:

Origem	Destino	Distância
Jazida 1	Centro da obra	2,97 km
Jazida 2	Centro da obra	1,69 km



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR

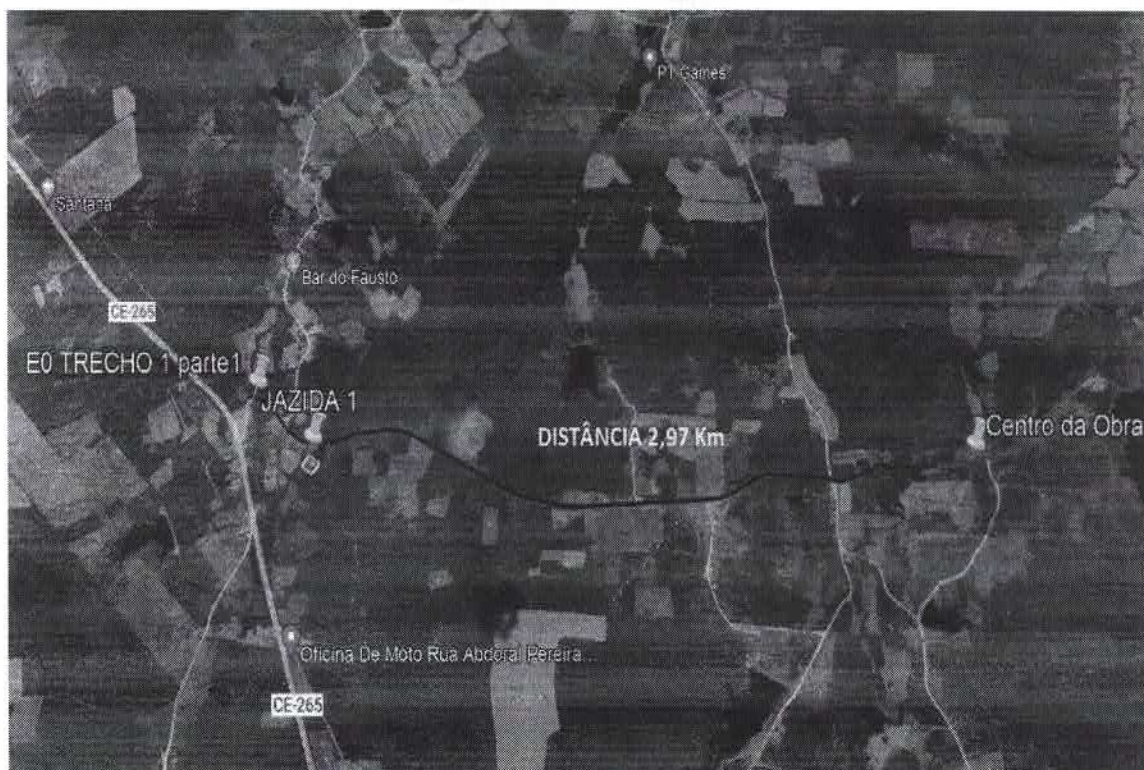


Figura 01. Transporte do material para picarramento. A distância média da Jazida 1 até o centro da obra (trecho Siriema-Ramadinha) é 2,97 Km.

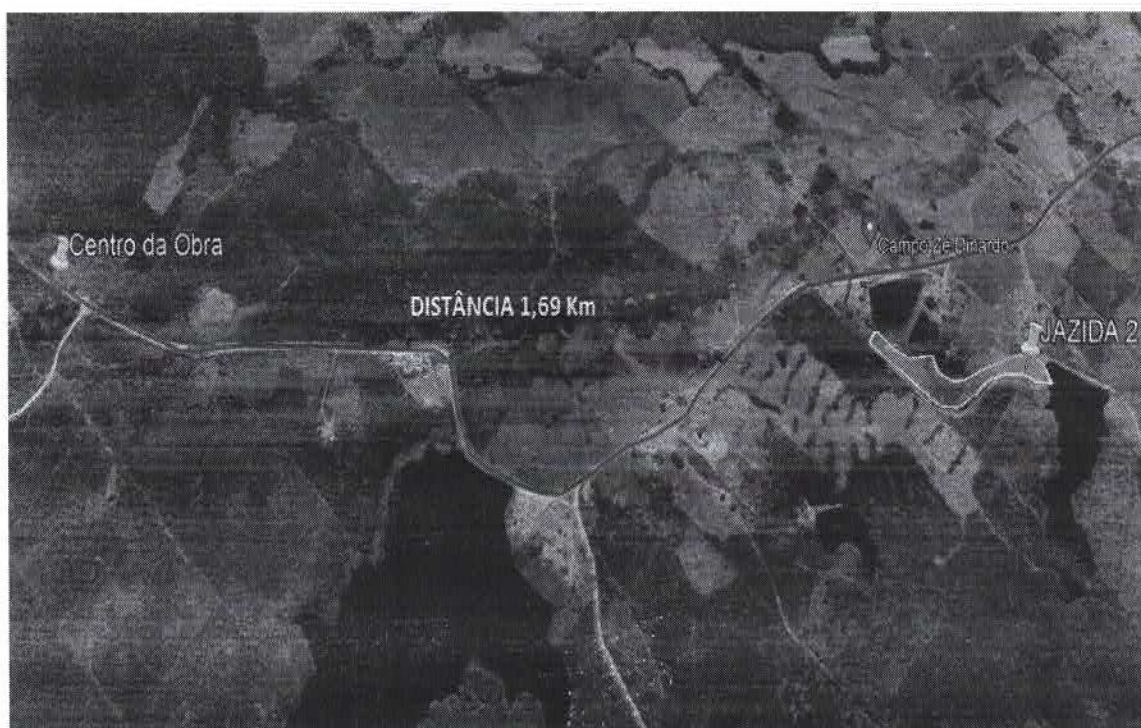


Figura 02. Transporte do material para picarramento. A distância média da Jazida 2 até o centro da obra (trecho Siriema-Ramadinha) é 1,69 Km.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1. Placa da Obra

Será colocada uma placa alusiva à obra com dimensões (3,00m x 2,00m). Esta deverá ser em chapa de aço galvanizado esp. 0,3mm fixada em linhas de madeira e estar de acordo com programa de financiamento.

1.2. Mobilização e Desmobilização

Os equipamentos necessários para a execução dos serviços foram considerados transportados da Cidade de Sobral até o local da obra, esse transporte deverá ser feito com caminhão equipado com cavalo mecânico com prancha de 3 eixos, a distância de transporte de dimensionada é de 158,00km.

Ao fim dos serviços e não sendo mais necessário os equipamentos citados no item anterior, deve-se despacha-los. os equipamentos devem ser transportados em cavalo mecânico com prancha de 3 eixos, essa remoção definitiva da obra.

2. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

2.1. Administração da Obra

A contratada deverá manter na obra no mínimo um encarregado e um engenheiro, e demais pessoal, a fim de garantir a supervisão e execução dos serviços dentro da melhor técnica e segurança.

3. TRECHO 01 (PARTES 1 E 2), LOCALIDADES DE SIRIEMA, RAMADINHA

3.1. Terraplenagem

DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M.

O desmatamento, destocamento e limpeza são serviços que serão executados, principalmente, nas áreas de empréstimos, nas jazidas, na pedreira e na faixa de domínio da rodovia.

As medidas de controle e recuperação ambiental que deverão ser tomadas são:

As áreas a serem desmatadas deverão restringir-se somente aos espaços a serem explorados;



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



O destocamento e limpeza para os serviços de terraplenagem do corpo estradal, devem limitar-se aos espaços entre os "off-set", restringindo-se às demandas da obra;

As árvores e arbustos que não interferirem na utilização da rodovia devem ser deixados intactos no local; As leiras oriundas das limpezas deverão ser espalhadas nos locais;

As queimadas devem ser evitadas;

Recomenda-se, durante o processo de desmatamento, facilitar a fuga dos animais, principalmente aqueles de lenta locomoção;

As demolições eventuais das edificações situadas na margem do trecho serão removidas para os empréstimos ou jazidas mais próximas.

REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO.

A regularização é o serviço executado na camada superior de Terraplenagem destinado a conformar o leito estradal, transversal e longitudinalmente, de modo a torna-lo compatível com as exigências geométricas do projeto. Esse serviço consta essencialmente de cortes e/ ou aterros até 0,20 m, de escarificação e compactação de modo a garantir uma densificação adequada e homogênea nos 0,20 m superiores do subleito.

Não é permitida a execução dos serviços de regularização do subleito em dias de chuva. Devem ser removidas, previamente, toda a vegetação e matéria orgânica porventura existente na área a ser regularizada.

Após a marcação topográfica, proceder-se-á a regularização conforme projeto.

RECOMPOSIÇÃO MECANIZADA DE ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA

A execução de aterros corresponde ao espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento (ou aeração) e compactação de materiais selecionados, oriundos de cortes e/ou empréstimos, ao longo do eixo da via e no interior dos limites das seções do projeto (off-sets), possibilitando ao seu final a obtenção do greide e da seção transversal de terraplenagem projetados.

Os solos utilizados na execução dos aterros deverão ser isentos de matérias orgânicas, micáceas e diatomáceas. Turfas e argilas orgânicas não devem ser empregadas.

A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas as condições locais e a produtividade exigida. A fiscalização poderá determinar a substituição de equipamentos ao constatar deficiência em seu desempenho ou inadaptabilidade ao tipo de serviço.

A execução dos aterros deverá observar rigorosamente os elementos técnicos constantes do projeto de engenharia.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL

Todo o material escavado das jazidas deverá ser carregado através de pá carregadeira conforme, e transportado das jazidas até o local do aterro, através de caminhão basculante de capacidade de 10m³. Através do percurso apresentado na locação da Jazida.

3.2. Revestimento Primário

EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA

A execução de aterros corresponde ao espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento (ou aeração) e compactação de materiais selecionados, oriundos de cortes e/ou empréstimos, ao longo do eixo da via e no interior dos limites das seções do projeto (off-sets), possibilitando ao seu final a obtenção do greide e da seção transversal de terraplenagem projetados.

Os materiais utilizados na execução das camadas finais do aterro deverão apresentar resistência, medida pelo Índice de Suporte Califórnia, superior ou igual a 10% (dez por cento) e expansão menor ou igual a 2% (dois por cento).

Os solos utilizados na execução dos aterros deverão ser isentos de matérias orgânicas, micáceas e diatomáceas. Turfas e argilas orgânicas não devem ser empregadas.

A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas as condições locais e a produtividade exigida. A fiscalização poderá determinar a substituição de equipamentos ao constatar deficiência em seu desempenho ou inadaptabilidade ao tipo de serviço.

A execução dos aterros deverá observar rigorosamente os elementos técnicos constantes do projeto de engenharia.

A execução dos aterros será precedida de liberação de trechos pela fiscalização, após a execução, quando necessário, dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza.

O espalhamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal, e em extensões tais que permitam seu umedecimento (ou aeração) e compactação de acordo com o previsto neste caderno de encargos. Para as camadas finais, a espessura não deverá ultrapassar 20 cm (vinte centímetros).

Todas as camadas deverão ser convenientemente compactadas. Para o corpo dos aterros, as camadas deverão ser compactadas na umidade ótima (mais ou menos 3%) até se obter a massa específica aparente seca correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da massa específica aparente seca máxima determinada pelo ensaio normal de compactação. Para as camadas finais, essa exigência passa para 100% (cem por cento) da massa específica aparente seca máxima determinada pelo ensaio normal de compactação. Os trechos que não atingirem as condições mínimas de



compactação e máximas de espessura deverão ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e novamente compactados.

No caso de alargamento de aterros, a execução se dará de baixo para cima, acompanhada de degraus nos seus taludes. Desde que justificado em projeto, a execução poderá ser realizada por meio de arrasamento parcial do aterro existente, até que o material escavado preencha a nova seção transversal, complementando-se com material oriundo de cortes e/ou empréstimos toda a largura da referida seção transversal.

Para a execução de aterros sobre terreno de fundação de baixa capacidade de carga, o projeto de engenharia indicará a solução a ser adotada.

O acabamento da plataforma de aterro será procedido mecanicamente de forma a alcançar a conformação da seção transversal indicada no projeto, admitidas as seguintes tolerâncias:

Variação máxima de altura de ± 5 cm (mais ou menos cinco centímetros) para eixo e bordos, desde que não ocorram cotas obrigatórias em relação ao greide final.

Variação máxima de largura de + 30 cm (mais trinta centímetros) para a plataforma, não se admitindo variação negativa.

O controle geotécnico dos materiais utilizados e do grau de compactação se dará obedecendo as prescrições da norma DNIT-ES 282/97 (aterros).

A medição será realizada pelo volume geométrico de aterro compactado expresso em m³ (metros cúbicos). As seções de aterro serão medidas após sua execução e os volumes serão calculados pelo método das "médias das áreas". Será adotado, para efeito de pagamento, o menor valor entre a média das áreas medidas no local e a média das áreas de projeto.

O preço unitário definido deverá considerar todas as despesas para a execução do serviço, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e encargos sociais.

3.3 Cerca

RECOMPOSIÇÃO PARCIAL DE CERCA COM MOURÃO DE MADEIRA - ARAME

MATERIAL

Serão utilizados os seguintes materiais para recomposição de cerca:

Arame farpado galvanizado 14 BWG.

Madeira tratada H=2,2 m, D = 8 a 11 cm.

Grampo de aço polido 1" x 9.

EXECUÇÃO

Verifica-se o comprimento e espaçamento entre as fiadas do trecho da instalação; Faz-se, com cavadeira, a escavação dos furos para receber os mourões;

Posicionam-se, de maneira nivelada, os mourões nas cavas e, em seguida,

faz-se o reaterro com o solo; nessa etapa utiliza-se o socador para compactar



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



as camadas de solo;
Com os mourões instalados, coloca-se o arame enrolado em uma das extremidades do trecho;
Em seguida, estica-se o arame até a outra extremidade e, durante essa etapa, checa-se o alinhamento;
Posteriormente executa-se a fixação final do arame no mourão de concreto por meio da instalação dos grampos.
Repetem-se os procedimentos de instalação do arame até que se finalizem as fiadas.

Ararendá-CE, 12 de Fevereiro de 2024


JOSÉ IRANILDO PEREIRA
DE FREITAS
Engenheiro Civil
CREA/CE - 54185 D

José Iranildo Pereira de Freitas
Engenheiro Civil CREA – CE 54 185 D



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR

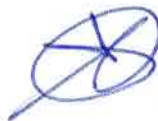


SECRETARIA DE OBRAS RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE.

FOTO Nº:	01/12	LOCAL:	LOCALIDADE DE SIRIEMA (INIÍCIO)		
					
DATA:	12/12/2023	SENTIDO:	Da fotografia: NE - SW	COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	9475088.00 N, 304342.00 E

FOTO Nº:	02/12	LOCAL:	TRECHO SIRIEMA-RAMADINHA		
					
terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 16:22:34.715 24M 303549 9473865					
DATA:		SENTIDO:	Da fotografia: NE - SW	COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	





GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR



SECRETARIA DE OBRAS

FOTO Nº:	03/12	LOCAL:	TRECHO SIRIEMA-RAMADINHA
			
terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 16:12:36.698 24M 304315 9470344			
DATA:		SENTIDO:	Da fotografia: NE - SW COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

FOTO Nº:	04/12	LOCAL:	TRECHO SIRIEMA-RAMADINHA
			
terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 16:19:29.306 24M 303273 9472418			
DATA:		SENTIDO:	Da fotografia: NE - SW COORDENADAS GEOGRÁFICAS:



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR



SECRETARIA DE OBRAS

FOTO Nº: 05/12 LOCAL: TRECHO SIRIEMA-RAMADINHA



terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 16:17:24.965
24M 303334 9471603

DATA: SENTIDO: Da fotografia: NE - SW COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

FOTO Nº: 06/12 LOCAL: TRECHO SIRIEMA-RAMADINHA



terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 16:14:31.569
24M 303898 9470643

DATA: SENTIDO: Da fotografia: NE - SW COORDENADAS GEOGRÁFICAS:



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDACE.GOV.BR



SECRETARIA DE OBRAS

FOTO Nº:	07/12	LOCAL:	TRECHO SIRIEMA-RAMADINHA
			
terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 16:13:14.160 24M 304189 9470419			
DATA:		SENTIDO:	Da fotografia: NE - SW COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

FOTO Nº:	08/12	LOCAL:	TRECHO SIRIEMA-RAMADINHA
			
terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 16:13:49.619 24M 304090 9470527			
DATA:		SENTIDO:	Da fotografia: NE - SW COORDENADAS GEOGRÁFICAS:



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR



SECRETARIA DE OBRAS

FOTO Nº: 09/12 LOCAL: TRECHO SIRIEMA-RAMADINHA



terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 16:20:52.023
24M 303417 9473055

DATA: SENTIDO: Da fotografia: NE - SW COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

FOTO Nº: 10/12 LOCAL: TRECHO SIRIEMA-RAMADINHA



terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 16:24:45.547
24M 304174 9474966

DATA: SENTIDO: Da fotografia: NE - SW COORDENADAS GEOGRÁFICAS:



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR



SECRETARIA DE OBRAS

FOTO Nº:	11/12	LOCAL:	TRECHO SIRIEMA-RAMADINHA
			
terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 16:18:28.979 24M 303204 9472035			
DATA:		SENTIDO:	Da fotografia: NE - SW
		COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	

FOTO Nº:	12/12	LOCAL:	LOCALIDADE DE RAMADINHA (FINAL)
			
DATA:	12/12/2023	SENTIDO:	Da fotografia: NE - SW
		COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	9469778.83 N, 305039.24 E

Ararendá-CE, 06 de Fevereiro de 2024

**JOSÉ IRANILDO PEREIRA
DE FREITAS**
Engenheiro Civil
CREA/CE - 54185 D
Engenheiro Civil



Cálculo do BDI

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Ararendá

OBJETO: Manutenção/Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Ararendá/CE.

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

DESONERAÇÃO

não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,01%	OK!	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,40%	OK!	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,56%	OK!	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,11%	OK!	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	7,30%	OK!	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK!	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	OK!	1,50%	3,00%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK!	4,50%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI	22,00%	OK!	19,60%	20,97%	24,23%
BDI COM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI	28,17%				

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 60%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Ararendá-CE

JOSE IRANILDO PEREIRA
DE FREITAS
Engenheiro Civil
CREA/CE - 54185 D

Responsável Técnico

Nome: José Iranildo P. de Freitas

Título: Engenheiro Civil

CREA/CAU: CE 54185 D

12 de Fevereiro de 2024

Responsável Proponente

Nome: Alexandre Félix Dutra

Cargo: Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	36,80	36,80
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,66
B4	13º Salário	11,03	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,59	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	12,35	9,33
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
	TOTAL	48,36	19,04
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	1,72	1,30
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87	2,17
C5	Indenização Adicional	0,46	0,35
	TOTAL	10,70	8,09
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,80	7,01
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49	0,37
	TOTAL	18,29	7,38

A + B + C + D = 114,15 71,31

JOSE IRANILDO PEREIRA
DE FREITAS
Engenheiro Civil
CREA/CE - 54185 D

Comissão Permanente de Licitação
15
Aracaju

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	36,80	36,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,66
B4	13º Salário	11,03	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,59	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	12,35	9,33
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
	TOTAL	48,36	19,04

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	1,72	1,30
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87	2,17
C5	Indenização Adicional	0,46	0,35
	TOTAL	10,70	8,09

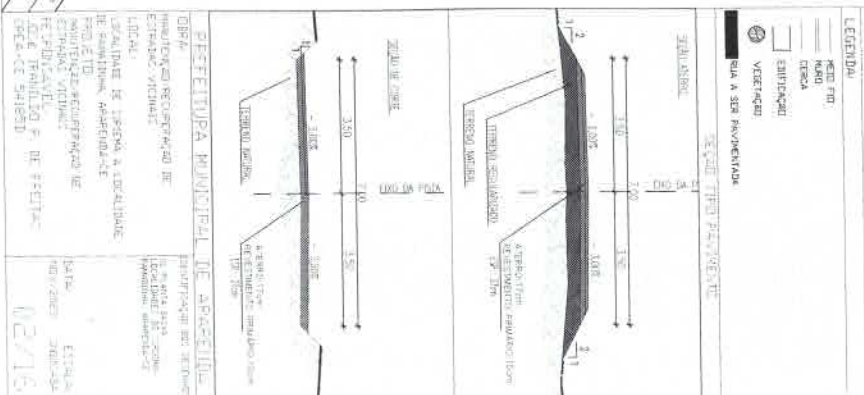
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,80	7,01
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49	0,37
	TOTAL	18,29	7,38

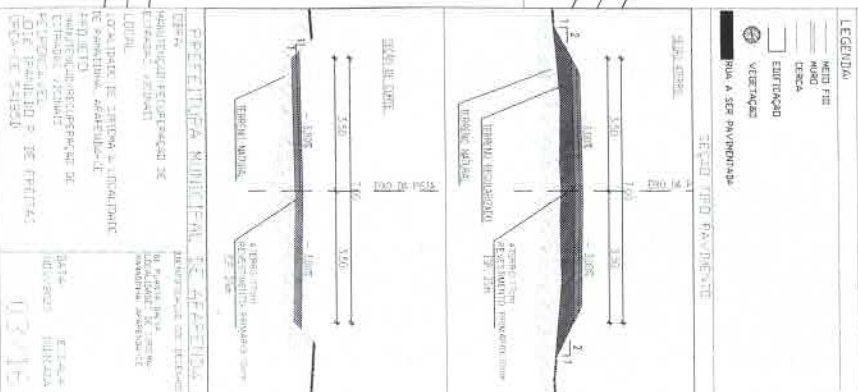
A + B + C + D = 114,15 71,31

JOSE IRANILDO PEREIRA
DE FREITAS
Engenheiro Civil
CREA/CE - 54185 D

ЭНЛА - ЛОКАЛЕНЕ ЕПРЕМА-ПАМЕТНИНА
ТЕМАТИЧНО-ТЕМАТИЧНО-ТЕМАТИЧНО-ТЕМАТИЧНО

JOSÉ ILANILDO PEREIRA
DE FREITAS
Engenheiro Civil
CREACE - 54185 D

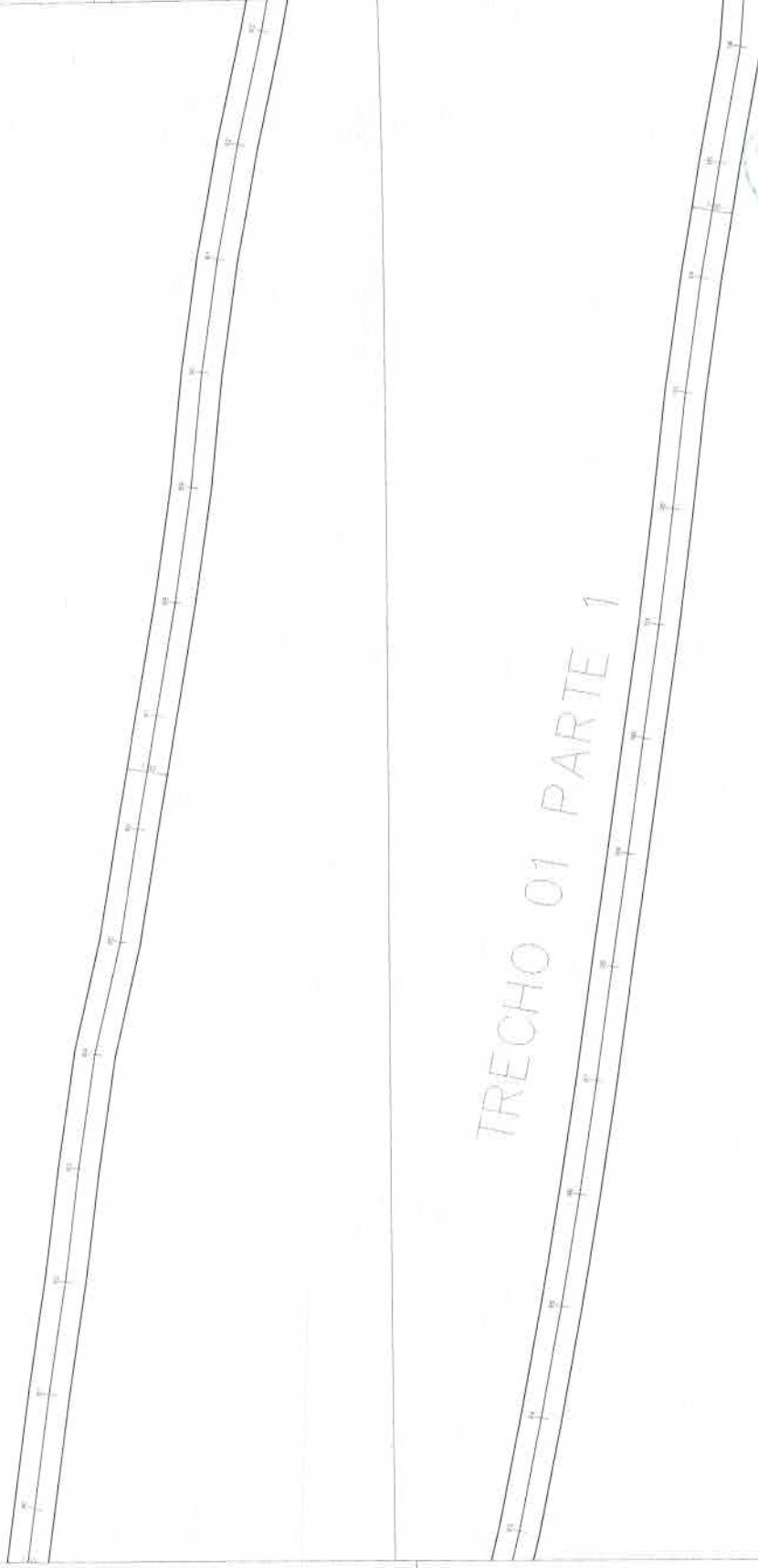




10

0

TRECHO 01 PARTE 1



- LEGENDA
- MED FID
 - MURO
 - CERCA
 - CEPILHAÇÃO
 - VEGETAÇÃO

RUA 4 SER PAVIMENTADA



SEÇÃO TIPO 01 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 02 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 03 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 04 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 05 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 06 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 07 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 08 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 09 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 10 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 11 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 12 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 13 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 14 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 15 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 16 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 17 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 18 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 19 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 20 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 21 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 22 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 23 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 24 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 25 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 26 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 27 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 28 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 29 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 30 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 31 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 32 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 33 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 34 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 35 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 36 (MÉTR.)

SEÇÃO TIPO 37 (MÉTR.)

JOSÉ IRANILDO PEREIRA
DE FREITAS
Engenheiro Civil
CREA/CE - 54185 D

PLANTA BAIXA - LOCALIDADE DE DIFERENÇA-FRANCA
TRECHO 01 - PARTE 1, APRESENTAÇÃO

ESCALA 1:300

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

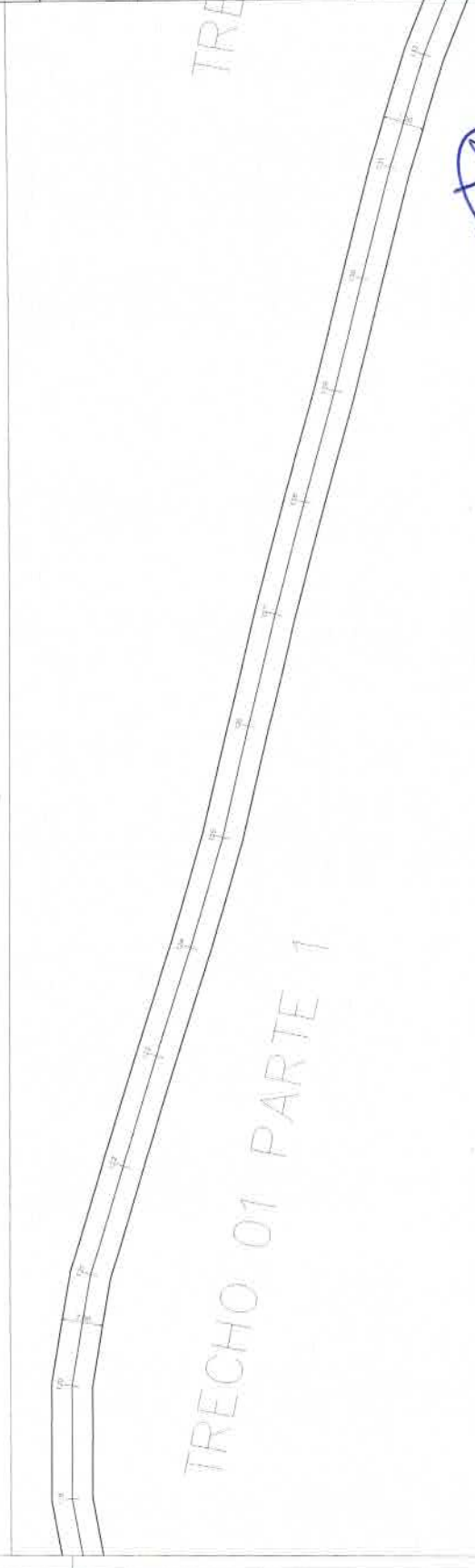
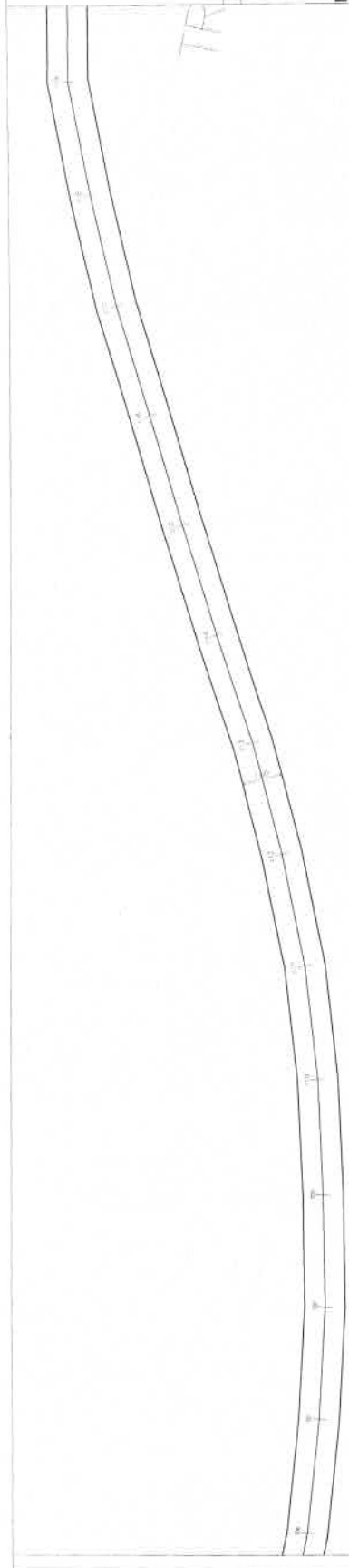
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS





- LEGENDA:
- LINHA DE VISTA
 - LINHA DE COTA
 - COTA
 - ELEVACAO
 - VEGETACAO

RUA A DOZ PALMONTANA

SECCAO TIPO PARALELA

SECCAO TIPO



SECCAO TIPO



ESPETULA MUNICIPAL DE APAREIDA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

PROPOSTA DE RECONSTRUCAO DE

ESTRADA RUA A DOZ PALMONTANA

LOCALIZACAO DO PROJETO

DEPARTAMENTO DE OBRAS

PROPOSTA DE RECONSTRUCAO DE

ESTRADA RUA A DOZ PALMONTANA

JOSÉ RANILDO PEREIRA

DE FREITAS

Engenheiro Civil

CREA/CE - 54185 D

PLANTA BAIXA - LOCALIDADES SIPIEMA-PAMADINHA

TRECHO 01-PARTE 1. APAREIDA-CE

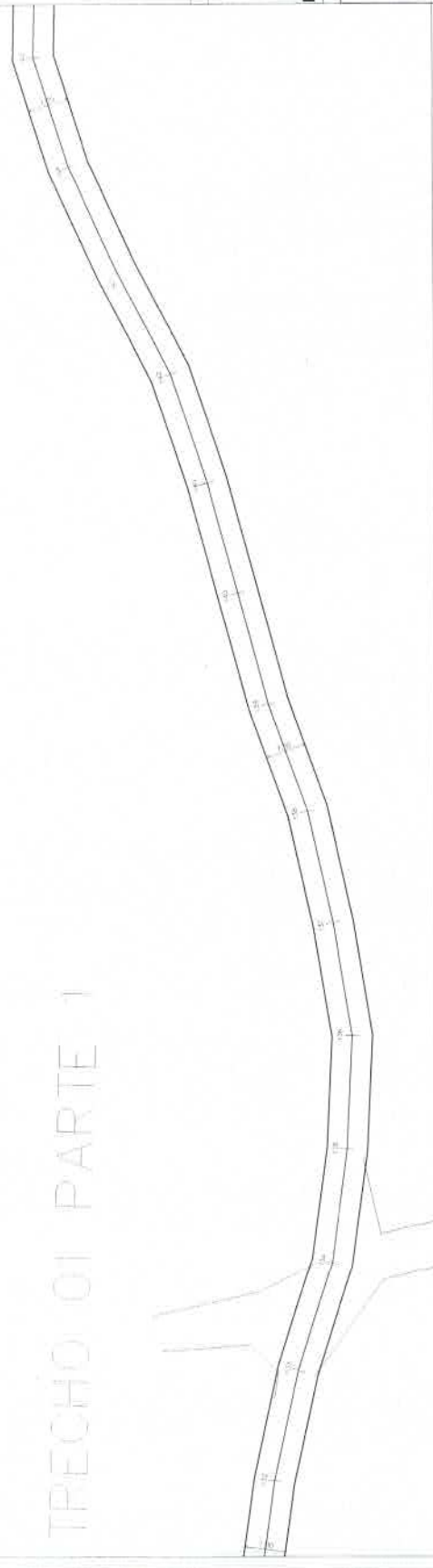
ESCALA: 1:100



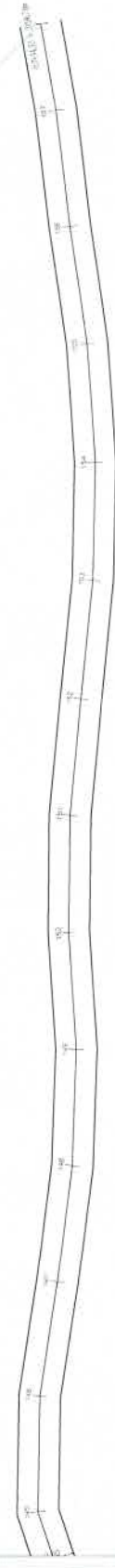
53

Q

TRECHO 01 PARTE 1



24 303245.00
UTM 9472293.00

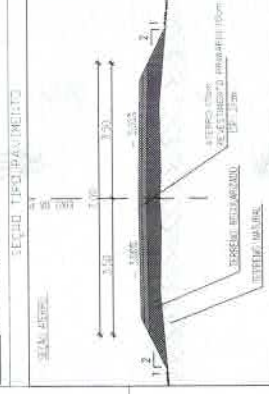


TRECHO 01 PARTE 1 EXTREMA

PLANTA BAIXA - LOCALIDADE: EXTREMA - FARMACIA,
TRECHO 01 - PARTE 1 - ACAPENIL-CE
(1:100) ESCALA 1:100

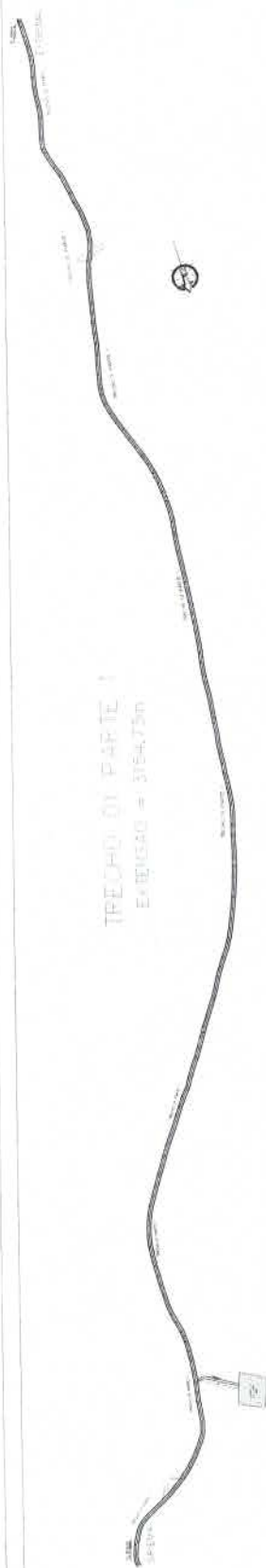
JOSÉ IRANILDO PEREIRA
DE FREITAS
Engenheiro Civil
CREA/CE - 54185 D

LEGENDA:
= FIO
= MARGEM
= CERCA
= EDIFICAÇÃO
= VEGETAÇÃO
= RUA A SER MONTADA

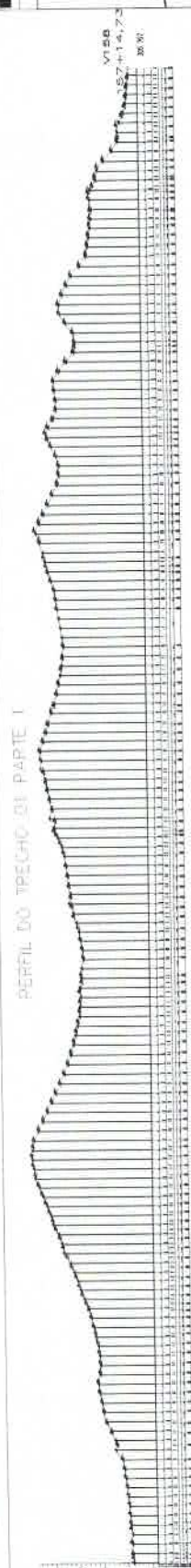


PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAPENIL
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
LOCALIDADE DE INTERESSE: ACAPENIL-CE
PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE
CERCA E UTILIDADE
LOCAL: ACAPENIL-CE
PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE
CERCA E UTILIDADE
PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE
CERCA E UTILIDADE
PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE
CERCA E UTILIDADE

Comissão Permanente de Licitação
Fis. 52
Arrendo-CE



(II) PLANTA DE GEOREFERENCIADA
ESCALA: 50M

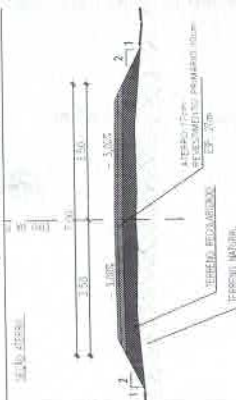
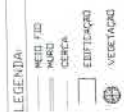


02 FIFTY FIFTY FIFTY

PLANTA DE SITUACIÓN - TERCER PL. PARTE I
Escala 1:500

COORDINATES OF THE CENTER OF GRAVITY	THETA IN DEGREES	LATITUDE	LONGITUDE	DATE
1	0	0	0	1970
2	0	0	0	1970
3	0	0	0	1970
4	0	0	0	1970
5	0	0	0	1970
6	0	0	0	1970
7	0	0	0	1970
8	0	0	0	1970
9	0	0	0	1970
10	0	0	0	1970
11	0	0	0	1970
12	0	0	0	1970
13	0	0	0	1970
14	0	0	0	1970
15	0	0	0	1970
16	0	0	0	1970
17	0	0	0	1970
18	0	0	0	1970
19	0	0	0	1970
20	0	0	0	1970
21	0	0	0	1970
22	0	0	0	1970
23	0	0	0	1970
24	0	0	0	1970
25	0	0	0	1970
26	0	0	0	1970
27	0	0	0	1970
28	0	0	0	1970
29	0	0	0	1970
30	0	0	0	1970
31	0	0	0	1970
32	0	0	0	1970
33	0	0	0	1970
34	0	0	0	1970
35	0	0	0	1970
36	0	0	0	1970
37	0	0	0	1970
38	0	0	0	1970
39	0	0	0	1970
40	0	0	0	1970
41	0	0	0	1970
42	0	0	0	1970
43	0	0	0	1970
44	0	0	0	1970
45	0	0	0	1970
46	0	0	0	1970
47	0	0	0	1970
48	0	0	0	1970
49	0	0	0	1970
50	0	0	0	1970
51	0	0	0	1970
52	0	0	0	1970
53	0	0	0	1970
54	0	0	0	1970
55	0	0	0	1970
56	0	0	0	1970
57	0	0	0	1970
58	0	0	0	1970
59	0	0	0	1970
60	0	0	0	1970
61	0	0	0	1970
62	0	0	0	1970
63	0	0	0	1970
64	0	0	0	1970
65	0	0	0	1970
66	0	0	0	1970
67	0	0	0	1970
68	0	0	0	1970
69	0	0	0	1970
70	0	0	0	1970
71	0	0	0	1970
72	0	0	0	1970
73	0	0	0	1970
74	0	0	0	1970
75	0	0	0	1970
76	0	0	0	1970
77	0	0	0	1970
78	0	0	0	1970
79	0	0	0	1970
80	0	0	0	1970
81	0	0	0	1970
82	0	0	0	1970
83	0	0	0	1970
84	0	0	0	1970
85	0	0	0	1970
86	0	0	0	1970
87	0	0	0	1970
88	0	0	0	1970

JOSE RANILDO VEREIRA
DE FREITAS
Engenheiro Civil
CREA/CE - 54185 D

[illegible][illegible]



- LEGENDA:
- MTO FIM
 - MTO
 - CERCA
 - EDIFICAÇÃO
 - VEGETAÇÃO

RUA A SER PAVIMENTADA

SEÇÃO 11/11 500' 1:1000

3000' 1:1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

LIBRA

MANUTENÇÃO, RECONSTRUÇÃO DE

ESTRADAS VITRIM

LOCAL

LOCALIDADE DE ORIGEM A LOCALIDADE

DE PARÓQUIAS, APODIQUINCE

PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DE

ESTRADA VITRIM

RESPONSÁVEL

JOÃO FRANCISCO DE FREITAS

CREA-CE 54185 D

DATA 10/08/2010

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



JOÃO FRANCISCO DE FREITAS

Engenheiro Civil

CREA-CE - 54185 D

PLANTA: RUA - LOCALIDADE: DIOPIENA-PARANÁ-PA

FICHO: 11-PARTE 2, APARECIDA-CE

10/08/2010




JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA
DE FREITAS
Engenheiro Civil
CREA/CE - 54185 D



TRECHO 01 PARTE 2

[illegible]

DATE 3-5-2019
PAGE 469

PLATE 141A - LOCATED - STEINHA-REMANOVA
FIND 91-1012 - 104110-01

JOSE IBANILDO PEREIRA
DE FREITAS
Engenheiro Civil
CREA/CE - 54185 D

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 80
Aracaju - AL



PERFIL DO TRECHO 01 - PARTE 2



E157+14.73 TRECHO 1 parte 1

LAZIDA 2 - Campo de Dinardo

REC'D BY	DATE	TIME	LOCATION	EXTENSION
WILLIAMSON	10-10-10	10:10	10:10	10:10

2003-2004
47-000000
2003-2004

JOSE IRANILDO PEREIRA
PÉREIRA Civil

OSER
DE ENGENHARIA
Civil
Engenheiro
CREA/CE - 54185 D

[illegible]

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 62
Ararendó - CE



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231351623



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSÉ IRANILDO PEREIRA DE FREITAS
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0613571851
Registro: 54185D CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE ARARENDA
RUA HENRIQUE SOARES
Complemento:
Cidade: ARARENDÁ

Bairro: CENTRO
UF: CE

CPF/CNPJ: 23.718.356/0001-60
Nº: SN
CEP: 62210000

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 01/11/2023

Valor: R\$ 2.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

TRECHO SIRIEMA A RAMADINHA

Complemento:
Cidade: ARARENDÁ

Bairro: SIRIEMA A RAMADINHA
UF: CE

Nº: SN

CEP: 62210000

Data de Início: 01/11/2023

Previsão de término: 22/12/2023

Coordenadas Geográficas: -4.750732, -40.831670

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICIPIO DE ARARENDA

CPF/CNPJ: 23.718.356/0001-60

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.2 - RURAL	1,00	un
80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.5 - DE COMPACTAÇÃO - TERRAPLENAGEM	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.2 - RURAL	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.5 - DE COMPACTAÇÃO - TERRAPLENAGEM	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Art referente a projeto e orçamento da Manutenção/Recuperação da estrada vicinal que liga as localidades de Siriema a Ramadinha, no município de Ararendá-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSÉ IRANILDO PEREIRA DE FREITAS - CPF: 053.816.153-10

Local de data

MUNICIPIO DE ARARENDA - CNPJ: 23.718.356/0001-60

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62 Registrada em: 18/12/2023 Valor pago: R\$ 96,62 Nosso Número: 8216608973

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZWWB1
Impresso em: 17/06/2024 às 09:30:47 por: ip: 191.7.195.172

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
COORDENAÇÃO DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS



CONVÊNIO/MAPA Nº 946308/2023 – PLATAFORMA TRANSFEREGOV Nº 057922/2023

**CONVÊNIO Nº 946308/2023
PLATAFORMA
TRANSFEREGOV
Nº 057922/2023, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA/MAPA, E O
MUNICÍPIO DE
ARARENDÁ DO ESTADO
DO CEARÁ.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria - Executiva o Senhor, **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO** nomeado pela Portaria MAPA nº 609, de 23/08/2023, publicada no D.O.U nº 24/08/2023, Edição: 162, Seção: 1 - Página 11, inscrita no CPF N.º 983.896.617-72, residente e domiciliado em Brasília - DF, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicado no D.O.U em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, Pág. 11, e o **MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.718.356/0001-60, com sede RUA HENRIQUE SOARES, S/N - CENTRO. Aracaju - CE. CEP: 62210-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representada pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL ALEXANDRE FELIX DUTRA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, com a finalidade de registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 21000.073213/2023-25, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "Recuperação e Manutenção das Estradas Vicinais do Município de Aracaju - Ceará", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

II - Manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e art.24, inc. II, "b", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

III - Plano de sustentabilidade.

IV - (outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 09 (nove) meses a contar da data de assinatura do instrumento.

Subcláusula segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos participantes:

- a) realizar no TransfereGov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema
- b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;



- c) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- m) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- n) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por Intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar no TransfereGov.br os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i) a correção dos procedimentos legais;
- ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
- iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
- iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- n) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;



- r) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;
- s) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- y) manter os documentos relacionados ao Instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final
- z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- bb) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.
- ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e
- mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata o art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 343.800,00 (trezentos e quarenta e três mil e oitocentos reais)**, relativos ao valor de repasse do CONCEDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022; UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2023NE000302, PTRES 224768, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000; Natureza da Despesa 334041/09;

II - **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula terceira. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no Transferegov.br, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.



Subcláusula quarta. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. A liberação da parcela única ficará condicionada a:

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e
- II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;
- II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.



CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;
- IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e
- XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

- I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;
- II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e
- III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

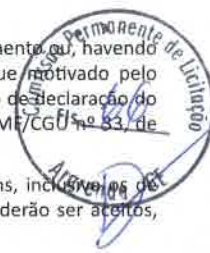
- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.



Subcláusula terceira. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento, ~~ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENIENTE e aceito pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENIENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.~~

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENIENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula nona. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima primeira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no Transferegov.br, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no Transferegov.br, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - os pagamentos realizados pelo CONVENIENTE;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no Transferegov.br;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e
- V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;



- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com a finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
- V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima primeira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima segunda. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, identificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O CONVENENTE designará e registrará no Transferegov.br representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluindo os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;



V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENIENTE sancie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.



Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora 130141 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.



Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes da eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de sua região, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria

Pelo CONVENENTE:

ALEXANDRE FELIX DUTRA

Prefeito Municipal de Ararendá/CE



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Felix Dutra, Usuário Externo, em 30/11/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, em 30/11/2023, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 32439341 e o código CRC 07DB1D93.